

AS PRIMEIRAS INICIATIVAS DO PARLAMENTO EM FAVOR DA INTERIORIZAÇÃO



A primeira manifestação, no Parlamento Brasileiro, em favor da mudança da Capital do País para as regiões interiores, ocorreu com José Bonifácio de Andrada e Silva, no primeiro momento do Brasil Império, em 1823, durante a Assembleia Constituinte e Legislativa.

Nove anos depois, na Câmara dos Deputados, um representante do Estado do Pará, de nome João Cândido de Deus e Silva, encaminhava à mesa a primeira proposição, sob a forma de projeto, mandando que o Governo escolhesse um ponto central, no Império, para ali se edificar a Capital. Logo a seguir, em 1833, dois outros deputados, um pernambucano e um baiano—Ernesto Ferreira França e Antonio Ferreira França—apresentaram projeto no mesmo sentido.

Todavia, ambas as proposições não tiveram tramitação legislativa, embora tenham sido julgadas objeto de deliberação.

O único projeto apresentado durante o Brasil Império que mereceu discussão e exame foi o apresentado no Senado, pelo senador pernambucano Holanda Cavalcanti; no ano de 1852. Ao projeto Holanda Cavalcanti, seguiu-se um outro, no ano seguinte, de autoria do senador piauiense João Lustosa da Cunha Paranaguá.

A estes fatos legislativos, juntam-se dois pronunciamentos do senador Martin Cruz Jobim (Espírito Santo), com a partes, nos anos de 1870 e 1875.

Estes, são os acontecimentos legislativos que marcaram as presenças da Câmara e do Senado, durante o Brasil Império, em favor do ideal de interiorização da capital do Brasil.

BONIFACIO, O MENTOR

A presença e a participação parlamentar de José Bonifácio em prol da interiorização da Capital, além da pioneira, foi marcante e iniciadora desse movimento.

Antes mesmo de sua proposição à Assembleia Constituinte de 1823, José Bonifácio recomendara, na qualidade de Vice-Presidente de São Paulo, aos representantes paulistas às Cortes de Lisboa, "uma cidade central no interior do Brasil" para Capital. Aconselhou a latitude de 15 graus e sugeriu a estrutura de edificações e disse de suas vantagens. A iniciativa de José Bonifácio repercutiu entre os parlamentares brasileiros, em Lisboa, propondo à Constituição Portuguesa um Artigo Adicional relativo ao assunto, o que, porém, não mereceu aprovação.

Com a independência nascida também de sua visão e engenho político, José Bonifácio interfez junto à Assembleia Constituinte do Brasil Império em 1823, em defesa da interiorização da Capital, através de uma Memória sobre "a necessidade e meios de se edificar no interior do Brasil uma nova Capital para assento da Corte, da Assembleia Legislativa e dos Tribunais Superiores". A antevisão de Bonifácio foi bem mais longe ao sugerir, nessa mesma Memória, que a cidade fosse plantada a 15º de latitude e que tivesse o nome de Petrópole ou Brasília.

A proposição de Bonifácio, contudo, não chegou sequer a ser examinada, mesmo porque a Assembleia foi destituída um ano depois. Mas, as suas idéias serviram de ensinamento e subsídio para outras proposições; quer no Brasil Império quer no Brasil República.

NA CAMARA DOS DEPUTADOS

A primeira iniciativa parlamentar, sob a forma de projeto, data de 1831.

Embora sucinto e constante de apenas seis itens, o projeto do deputado João Cândido de Deus e Silva (Pará) propunha os pontos básicos para a escolha de um local para sede da nova Capital do Império. A proposição tem data de 14 de maio de 1831, mas sua apresentação à mesa da Câmara se ocorreu na sessão de 7 de agosto.

João Cândido de Deus e Silva projetava que o Governo mandasse "por pessoas hábeis e inteligentes indagar no interior do Império o ponto central dele para ali se edificar a Capital do mesmo". Este ponto requerido pelo representante paraense deveria ser "o mais apropriado que for a este fim, igualmente distante dos dois extremos do Império; e que ofereça todas as vantagens para abertura de estradas de fácil comunicação com todas as Províncias".

O local proposto por Cândido de Deus teria que estar situado "à margem de algum grande rio navegável" e que fosse "numa área de planície e boa salubridade, evitando-se algum grande pantano nas proximidades".

Por fim, estabelecia também a elaboração de uma carta topográfica do local escolhido para merecer deliberação da Assembleia Legislativa e autorizava o Governo a mandar orçar a despesa para a execução da escolha desse local.

MUDE-SE A CAPITAL

Inspirados nos ensinamentos de Bonifácio sobre a "necessidade e meios de se edificar no interior do Brasil uma nova Capital", um magistrado e um médico apresentaram à Câmara dos Deputados uma indicação mandando mudar a Capital do Império para um lugar no interior do Brasil.

O magistrado era o deputado pernambucano Ernesto Ferreira França e o médico, o representante baiano Antonio Ferreira França. A indicação que apresentaram data de junho de 1833, dois anos depois do projeto de João Cândido de Deus e Silva (Pará).

Diz a indicação:

"Mude-se a Capital do Império para o lugar do interior do Brasil que se julgar a todos os respeito o mais conveniente. Convide-se ao Senado para nomear uma comissão; que de acordo com outra desta Câmara, organize para aquele fim o necessário projeto".

Um mês depois, Ernesto Ferreira França (Pernambuco) apresenta e vê aprovada requerimento mandando imprimir a representação feita por José Bonifácio à Assembleia Constituinte de 1823, ao mesmo tempo em que solicita a inclusão do documento à proposição que apresentara, com Antonio Ferreira França, e que se encontrava na Comissão de Constituição da Câmara.

HOLANDA CAVALCANTI

Com o senador Holanda Cavalcanti iniciou-se no Parlamento Brasileiro, o debate em torno da interiorização da Capital do Brasil.



José Bonifácio de Andrada e Silva, o mentor da interiorização no Parlamento Brasileiro

Holanda Cavalcanti era um dos senadores mais influentes de sua época. Exerceu mandatos durante 25 anos, tendo sido também Ministro da Fazenda, da Marinha e da Guerra. Era cognominado Visconde da Fazenda, da Marinha e da Guerra. E Antonio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti.

De autoria do representante pernambucano é o Projeto de Lei "E", datado de 1852, mandando "proceder o levantamento de um terreno nas latitudes de 10 a 15 graus, para servir de território destinado à fundação da Capital do Império".

Este terreno, nas latitudes indicadas, deveria situar-se entre os rios São Francisco, Maranhão e Tocantins, ou seja uma área à margem esquerda do São Francisco e ou à margem direita do Tocantins, envolvendo o oeste da Bahia e o leste de Goiás.

O PROJETO

O projeto Holanda Cavalcanti foi apresentado, no Senado, com data de 9 de julho de 1852 e estabelecido, entre outros, os seguintes pontos:

Localização da Capital no interior, nas latitudes de 10 a 15 graus e tomando como base de referência para sua localização o Rio São Francisco para posicionar o local tendo como referência o Rio Maranhão e o rio Tocantins;

o formato do terreno deveria ser o de um poliedro, que presumidamente estaria circunscrito a um círculo, e teria um raio de 10 léguas (60 quilômetros);

após reconhecido o local, o Governo mandaria demarcar-lo e mapeá-lo e proceder a imediata desapropriação, a qual seria efetivada concedendo - se aos proprietários um prazo de até 9 anos de uso e fruto de suas propriedades desapropriadas.

PLANO PILOTO

Holanda Cavalcanti propunha, ainda no mesmo projeto, um plano de edificações:

No centro do território, seria construído "um vasto e elegante edifício" contendo um Templo majestoso, o Paço Imperial, o Senado, a Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal de Justiça e o Tribunal do Tesouro Nacional;

entre as "paragens mais saudáveis e risonhas" seria reservada uma área de uma légua (6 quilômetros) em quadra para a construção em outros "palácios reservados à decência e recreio do Imperador";

próximo ao grande edifício da nova capital, seriam construídos "alojamentos cómodos e docentes" para os Ministros de Estado, seus funcionários, para os representantes diplomáticos e para os ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

A fim de facilitar as comunicações, o Projeto previa a construção de uma estrada de carris de ferro, partindo do centro do território da nova Capital até os rios navegáveis, de onde seriam alcançados todos os pontos do território nacional.



Senador Holanda Cavalcanti (Pernambuco), o primeiro a levantar o debate, no Parlamento, sobre a necessidade da interiorização da Capital

CUSTEIO DA OBRA

Uma previsão foi feita por Holanda Cavalcanti visando o custeio da obra.

Em primeiro lugar propôs uma dotação de 4 mil contos de reis, através de emissão de Apólices da dívida pública.

Em segundo, sugeriu a venda de terrenos, com base num plano segundo o qual para cada área vendida seria reservada uma outra de igual tamanho para uso e necessidade dos serviços públicos. As vendas seriam feitas, em hasta pública (leilão) e não podendo o governo vender anualmente mais de dez léguas (60 quilômetros) de terreno com uma légua (6 quilômetros) de fundo. Os tamanhos dos terrenos também foram por ele previamente estabelecidos.

DEBATES E TRAMITAÇÃO

No mesmo ano de 1852, o Projeto Holanda Cavalcanti entrou em 1ª discussão e, no ano seguinte, era apreciado em 2ª discussão, oportunidade em que o representante da Província de Pernambuco ocupou a tribuna do Senado para justificá-lo, iniciando, assim, o debate parlamentar sobre a interiorização da Capital do Brasil.

Ao defender a sua proposição mudancista, na sessão de 10 de junho de 1853, Holanda Cavalcanti alinhou razões de interesse do desenvolvimento econômico, de comunicação e de segurança nacional.

Depois de alegar que seu projeto era assunto novo em tramitação no Senado, Holanda Cavalcanti argumenta que a idéia, todavia, não é nova, recordando que "por ocasião da Independência do Brasil, houve idéia de uma Capital Central" e fez, por igual, referência à iniciativa que dava à nova Capital o nome de Petrópole ou Brasília, lembrando, desta forma, a memória de José Bonifácio. 1ª RAZÃO definindo o Rio de Janeiro como "uma cidade monstruosa em relação ao resto do Império" e referindo-se à afluência de "grande massa de população para as cidades marítimas", em prejuízo das riquezas e da produção das localidades centrais, o orador disse que o fato estava gerando uma tendência à profissão comercial em detrimento da agricultura, o que, no seu entender, era prejudicial à Nação, pois "a base de nossa grandeza, da nossa segurança e da nossa prosperidade estava na segurança do território e no desenvolvimento da agricultura".

2ª RAZÃO Aludindo a Holanda Cavalcanti - o desenvolvimento da Agricultura em vasta escala não poderá conseguir-se senão promovendo-se a formação de grandes estabelecimentos no centro do Império, e o meio mais óbvio que se antolha para realizá-lo é a criação da Capital do Império no Centro do território.

2ª RAZÃO

Referindo-se ao desenvolvimento das comunicações como fator de ocupação das áreas territoriais desabitadas do Brasil, declarou que outra vantagem da fixação da Capital no centro do Império seria a possibilidade de estabelecimento dos caminhos de ferro e a navegação dos rios que cortam as regiões interiores, objetivo que não poderia ser alcançado no Rio de Janeiro.

Aludindo ao seu projeto de localizar a Capital entre os rios São Francisco, Maranhão e Tocantins, na latitude indicada de 10 a 15 graus, argumentou com a grande vantagem da facilidade de comunicação. Se estabelecida a Capital à beira do Tocantins, estavam a dois dias de viagem de Belém e, de lá, dominar toda a Amazônia através do Rio Amazonas. Referiu-se, ainda às vantagens que poderia oferecer o Rio São Francisco banhando grande área territorial brasileira.

Concluindo estes argumentos, Holanda Cavalcanti enfatizou, em 1853, que "os princípios de economia, que os princípios administrativos, os grandes elementos de força e de civilização, para serem cabalmente desenvolvidos, devem ser em relação a uma grande Capital Central do Império do Brasil".

Finalizando, disse da insegurança do Rio de Janeiro como local para sede da Capital, por ser vulnerável a qualquer ataque inimigo, pelo mar.

Durante o seu discurso, o senador Holanda Cavalcanti recebeu a partes dos senadores Costa Ferreira (Maranhão), Araújo Ribeiro (R.G.Sul), D. Manuel Mascarenhas (R.G. Norte), Fernandes Chaves (R.G.Sul) e Souza Dantas (Bahia), este último fazendo oposição.

A 1ª DECISÃO

Encerrado o discurso do senador Holanda Cavalcanti, foi igualmente encerrada a segunda discussão da matéria, passando-se à Ordem do Dia.

Pôsto em votação o artigo 1º, do projeto, este foi aprovado por 16 votos contra 11.

O Artigo 1º, assim estabelece:

Art. 1º. - Entre os rios S. Francisco, Maranhão ou Tocantins, e as latitudes de 10 a 15 graus sul, proceder-se-á ao reconhecimento de um terreno cuja salubridade seja notória, e comprovada por dados científicos; e esse terreno compreenderá a área de um poliedro de que a regularidade será subordinada a pequenos desvios que permitirão limites naturais, como as margens dos rios, vertentes de montanhas, correios ou grotas; e esse poliedro, presumido circunscrito a um círculo, terá um raio de 10 léguas, e será tal território destinado à fundação da Capital do Império".

Esta foi a primeira decisão de uma Casa do Poder Legislativo em favor do ideal de interiorização da Capital. Data de 10 de junho de 1853.

OBSTACULO

Quando o presidente da mesa do Senado, senador Cândido José de Araújo Viana, o Marquês de Sapucaí (Minas Gerais), após anunciar a aprovação do Art. 1º, do Projeto Holanda Cavalcanti, pôs em votação o Art. 2º, o senador Souza Dantas (Bahia) pede a palavra e faz um circunstanciado discurso de obstrução ao projeto, argumentando basicamente contra os 4.000 contos destinados à obra de localização da Capital e o objeto de um dos artigos do projeto, o artigo 8º. A proposta, justifica que, em se tratando de assunto envolvendo finanças, a matéria deveria, no seu todo ser examinada pela Comissão de

1ª RAZÃO
Este projeto é novo e mais importante que foi proposto, e tem a vantagem de ser mais salubre e mais seguro do que o atual, e de ser mais conveniente para a segurança e para a prosperidade da Nação. 2ª RAZÃO
Este projeto é novo e mais importante que foi proposto, e tem a vantagem de ser mais salubre e mais seguro do que o atual, e de ser mais conveniente para a segurança e para a prosperidade da Nação. 3ª RAZÃO
Este projeto é novo e mais importante que foi proposto, e tem a vantagem de ser mais salubre e mais seguro do que o atual, e de ser mais conveniente para a segurança e para a prosperidade da Nação. 4ª RAZÃO
Este projeto é novo e mais importante que foi proposto, e tem a vantagem de ser mais salubre e mais seguro do que o atual, e de ser mais conveniente para a segurança e para a prosperidade da Nação. 5ª RAZÃO
Este projeto é novo e mais importante que foi proposto, e tem a vantagem de ser mais salubre e mais seguro do que o atual, e de ser mais conveniente para a segurança e para a prosperidade da Nação. 6ª RAZÃO
Este projeto é novo e mais importante que foi proposto, e tem a vantagem de ser mais salubre e mais seguro do que o atual, e de ser mais conveniente para a segurança e para a prosperidade da Nação. 7ª RAZÃO
Este projeto é novo e mais importante que foi proposto, e tem a vantagem de ser mais salubre e mais seguro do que o atual, e de ser mais conveniente para a segurança e para a prosperidade da Nação. 8ª RAZÃO
Este projeto é novo e mais importante que foi proposto, e tem a vantagem de ser mais salubre e mais seguro do que o atual, e de ser mais conveniente para a segurança e para a prosperidade da Nação. 9ª RAZÃO
Este projeto é novo e mais importante que foi proposto, e tem a vantagem de ser mais salubre e mais seguro do que o atual, e de ser mais conveniente para a segurança e para a prosperidade da Nação. 10ª RAZÃO
Este projeto é novo e mais importante que foi proposto, e tem a vantagem de ser mais salubre e mais seguro do que o atual, e de ser mais conveniente para a segurança e para a prosperidade da Nação.

Estatística, Catequese e Colonização (a grande Comissão da época), e, possivelmente, por alguns ministros do Império.

Holanda Cavalcanti argumentou contrariamente mas terminou concordando com a idéia do senador Souza Dantas e este apresentou, então, um requerimento propondo que "o projeto em discussão vá à Comissão de Estatística para dar o seu parecer".

Na Sessão de 14 de junho, o requerimento do senador Souza Dantas é aprovado pelo plenário e o projeto Holanda Cavalcanti, criando a nova Capital do Império é encaminhado à Comissão de Estatística.

24 ANOS DE ESPERA

Na Comissão de Estatística, o Projeto Holanda Cavalcanti permaneceu nada menos que 24 anos - de 1853 a 1877 - quando, finalmente, em 27 de junho daquele ano de 77, recebeu um parecer no sentido de que fosse ouvido o Ministério do Império.

O parecer, de uma lavra assinado pelos senadores Cândido Mendes de Almeida (Maranhão), Nogueira da Gama, o Conde de Baependi (Rio) e Barros Barreto (Pernambuco). Pelo que se tem notícia, as informações solicitadas nunca chegaram à Comissão. E nenhum novo passo foi dado ao projeto, terminando por perder oportunidade com a mudança do sistema de Governo, a partir da proclamação da República, em 1889.

OUTRAS INICIATIVAS

Ainda no Parlamento do Brasil Império, destacam-se duas outras iniciativas: um projeto do senador piauiense João Lustosa da Cunha Paranaguá, o Il. Marquês de Paranaguá, e pronunciamentos do senador Martins Cruz Jobim (Espírito Santo), com apertes.

SENADO.

1852. — E.

A Assembleia Geral Legislativa Derjeta.

Art. 1º. Entre os rios S. Francisco, Maranhão, ou Tocantins, e as latitudes de 10 a 15 graus Sul, proceder-se-á ao reconhecimento de um terreno, cuja salubridade seja notória, e comprovada por dados científicos; e esse terreno compreenderá a área de um poliedro de que a regularidade será subordinada a pequenos desvios que permitirão limites naturais, como as margens dos rios, vertentes de montanhas, correios ou grotas; e esse poliedro, presumido circunscrito a um círculo, terá um raio de 10 léguas, e será tal território destinado à fundação da Capital do Império.

Art. 2º. Logo que for reconhecido o território anteriormente designado, mandará o Governo demarcar-lo, e mapeá-lo, segundo os princípios da arte, e procederá imediatamente à desapropriação de qualquer propriedade particular que por ventura ali se tenha estabelecido. Aos proprietários em quem recair essa desapropriação poderá permitir-se o uso e fruto das propriedades que gozavam, por um espaço de tempo não maior de 9 anos: tendo-se em consideração esse favor no valor da respectiva desapropriação.

Art. 3º. No centro do território, que será a parte mais saudável dele, será construído um vasto e elegante edifício, em que se conterão um Templo majestoso, o Paço Imperial, o do Senado, e o da Câmara dos Deputados, o do Supremo Tribunal de Justiça, e o do Tribunal do Tesouro Nacional.

Art. 4º. He igualmente reservada uma porção do território aqui mencionado, e equivalente a uma légua em quadra, para os Ministros de Estado, e para os Ministros do Estado e suas respectivas Secretarias; para os representantes da Nação e para os Ministros do Supremo Tribunal de Justiça; reservando-se para esse fim o terreno que for necessário.

Art. 5º. Aprovado pelo Governo o território a que se refere o Art. 1º desta Lei, proceder-se-á imediatamente à construção de estradas por carris de ferro, partindo do centro do território em direção aos rios navegáveis que se acharem mais próximos, procurando quanto possível direções opostas.

Art. 6º. Concluídas as operações mencionadas no Art. 2º desta Lei, procederá o Governo à venda dos terrenos compreendidos no território, de acordo com as seguintes bases:

1.ª Nenhuma porção de terreno será alienada sem ser reservada parte igual e contigua para o uso e necessidades do serviço público.

2.ª Ninguém poderá edificar nos terrenos que ali comprar fora das determinações e Regulamentos do Governo.

3.ª Não poderá o Governo vender anualmente mais de dez léguas de fundo cada uma.

4.ª As vendas dessas terras serão feitas em hasta pública, com previo conhecimento nas Capitais das Províncias.

5.ª Os lotes de terras na proximidade de uma légua partindo do território, não poderão ser maiores de 100 braças em quadra: os da zona da 2.ª légua não serão maiores de 200 braças em quadra: os da 3.ª, não maiores de 300 braças em quadra: e assim até a 10.ª que não serão maiores de mil braças em quadra.

Art. 8º. Além dos meios que estão à disposição do Governo, a quem fica recomendada a pronta execução da presente Lei, he desde já applicada ao reconhecimento do terreno, sua demarcação e registro, desapropriação da propriedade particular, e construção de caminhos de ferro, de que acima se fez menção; a quantia de 4.000.000\$, que será havido por emissão de Apólices da dívida pública.

Art. 9º. O produto da venda dos terrenos encravados no território da futura Capital do Império fica igualmente applicado ás construções que tenham de effectuar-se na referida Capital.

Art. 10. Ficão revogadas as Leis em contrario.

Paço do Senado em 9 de Julho de 1852.—Holanda Cavalcanti.

Rio de Janeiro, Na Typographia Nacional. 1852.